



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2011**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O  
FUNCIONAMENTO DA  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, é estabelecida e organizada através da presente resolução.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, de que trata o *caput* deste artigo, tem funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 2º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

- I - garantir a aplicação das normas legais e regulamentos;
- II - promover a organização e o desempenho das atividades jurídicas de interesse do Poder Legislativo;
- III - garantir a efetividade e observação dos princípios constitucionais no âmbito do Poder Legislativo;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

IV - aprimorar as atividades jurídicas no Poder Legislativo Municipal; e

V - contribuir para a formação de um conceito amplo de fundamentação e interpretação jurídica das atividades relacionadas ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia:

I - a representação da Câmara Municipal de Nova Venécia, em Juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, sempre através de consultas formuladas por intermédio dos órgãos e unidades da Casa;

III - a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Venécia e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos administrativos;

IV - o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, argüição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - a proposição de edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VI - o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VII - a elaboração de minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pela Casa;

VIII - o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

IX - a proposição à Câmara Municipal de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

X - o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento; e

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.



# ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

## **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL**

### ***Seção I*** ***Disposições Gerais***

**Art. 4º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Art. 5º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal contará com os cargos de provimento efetivo em sua estrutura funcional, inclusive o de Procurador Jurídico, no quantitativo e com atribuições previstas nesta resolução.

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador Jurídico dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Os requisitos para ingresso no cargo de Procurador Jurídico, dentre outros atributos, estão previstos no **Anexo III** desta resolução.

§ 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo existentes na Procuradoria Geral dependerá de prévia aprovação em concurso público.

§ 4º Excetua-se da aplicação do disposto no § 3º deste artigo os cargos de provimento em comissão, que são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

**Art. 8º** A Presidência da Câmara Municipal poderá localizar, mediante ato administrativo e observado o cumprimento das atribuições respectivas dos cargos, servidores para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral.

### ***Seção II*** ***Do Procurador Geral***

**Art. 9º** Compete ao Procurador Geral:

- I - chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;
- II - despachar diretamente com o Presidente da Casa;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

III - apresentar relatório sobre as atividades da Procuradoria ao final de cada sessão legislativa;

IV - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara ou os demais membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;

V - encaminhar ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora para conhecimento ou deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de Nova Venécia;

VII - indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Câmara Municipal de Nova Venécia, mediante provocação do Presidente da Câmara;

VIII - delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;

IX - autorizar, mediante delegação de competência do Presidente ou da Mesa Diretora:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indica a medida em face de jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for frutífera, notadamente pela inexistência de bens executados; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

### ***Seção IV*** ***Do Procurador Jurídico***

**Art. 10.** O Procurador Jurídico é o agente público que atuará junto à Procuradoria Geral, com as atribuições e requisitos inerentes ao cargo estabelecidos no Anexo III desta lei resolução.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 11.** Ao Procurador Jurídico referido neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho de comissão própria para essa finalidade.

§ 1º Caberá ao Procurador Geral fazer a avaliação prévia do procurador jurídico, enviando-a em seguida à Comissão de que trata o caput deste artigo, para subsidiar a elaboração do parecer.

§ 2º Os demais procedimentos para a avaliação e aquisição de estabilidade são os previstos nos dispositivos da Lei Municipal nº 2.021/1994, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, e normas aplicáveis ao caso.

§ 3º No caso da avaliação prévia prevista no § 1º deste artigo sugerir pela não permanência do servidor no cargo, será assegurado ao avaliado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

**Art. 12.** É defeso ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - nos casos previstos na legislação.

### **CAPÍTULO IV** **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 13.** Os cargos de provimento em comissão, constantes do **Anexo I** desta resolução, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos para investidura.

**Art. 14** Os cargos de natureza efetiva, constantes do **Anexo II** desta lei resolução, serão providos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;

II - por promoção, tratando-se de cargo intermediário ou final de carreira;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**III** - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia.

**Parágrafo único.** A investidura do servidor aprovado previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos far-se-á sempre no cargo inicial de cada carreira e no padrão inicial de vencimento.

**Art. 15.** O vencimento a ser atribuído pela Câmara Municipal ao servidor em cumprimento de estágio probatório na Procuradoria Geral, será equivalente ao primeiro padrão da faixa de vencimentos correspondente ao cargo que ocupa.

**Art. 16.** Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos para eles estabelecidos e constantes do **Anexo III** desta resolução, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para provimento de cargo público:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - gozo dos direitos políticos;

**III** - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;

**IV** - idade mínima de dezoito anos;

**V** - aptidão física e mental, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma da lei ou de regulamento específico;

**VI** - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**VII** - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada;

**VIII** - apresentação de declaração de bens;

**IX** - declaração de não acumulação de cargo, nos termos da lei.

**Art. 17.** O provimento dos cargos integrantes do **Anexo II desta resolução** será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, mediante solicitação do Diretor Geral, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Parágrafo único.** O Diretor Geral verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do provimento solicitado, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

**Art. 18.** Na realização do concurso serão observados os dispositivos do art. 37 e seus incisos da Constituição Federal, aplicáveis ao caso.

**Art. 19.** O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

**Art. 20.** Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

**Art. 21.** É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição em concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Venécia.

§ 1º Ficam reservadas aos portadores de deficiência 3% (três por cento) das vagas atribuídas aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Venécia.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 3º Quando, na aplicação do referido percentual ao quantitativo de cargos a serem preenchidos por concurso público, não for possível encontrar um número inteiro, arredondar-se-á para uma unidade de vaga reservada se o índice encontrado for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

**Art. 22.** A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de cargo público na Câmara, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º A incompatibilidade a que se refere o *caput* deste artigo será declarada por junta especial constituída de médicos e técnicos da área correspondente à deficiência ou limitação apresentada pelo candidato.

§ 2º Da decisão da junta especial não caberá recurso.

**Art. 23.** Caberá ao Presidente da Mesa Diretora expedir os atos de provimento dos cargos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Câmara dar posse aos servidores da Procuradoria Geral.

**Art. 24.** Os cargos do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia.

### **CAPÍTULO V** **DA PROGRESSÃO**

**Art. 25.** Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

**Art. 26.** Os dispositivos referentes à época e aos critérios de concessão da progressão serão previstos em regulamento específico.

**Art. 27.** Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

**I** - cumprir o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra, cumpridos os três anos de estágio probatório;

**II** - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo na média de suas duas últimas avaliações de desempenho apuradas pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 37 da Resolução nº 348/2005 ou outra norma que vier a substituí-la, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específico.

**Parágrafo único.** Para alcançar o grau mínimo a que se refere o inciso II deste artigo o servidor deverá obter, na avaliação de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) dos pontos.

**Art. 28.** Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor que estiver ocupando cargo em comissão ou função gratificada cujas competências tenham relação direta com as atribuições de seu cargo de origem.

§ 2º Caberá ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional opinar, através de parecer, sobre a afinidade entre as atribuições do cargo efetivo e do cargo em comissão ou função gratificada ocupados pelo servidor avaliado.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 29.** O mérito é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimento.

**Art. 30.** Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 27 desta resolução, o servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados passará a ocupar o padrão de vencimento imediatamente superior àquele a que teria direito quando da progressão, se não tivesse apresentado qualquer dos certificados mencionados nos incisos de I a VI deste artigo:

**I** - de conclusão de ensino fundamental;

**II** - de conclusão de ensino médio;

**III** - de conclusão de curso de graduação;

**IV** - de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

**V** - de conclusão de curso de mestrado;

**VI** - de conclusão de curso de doutorado.

§ 1º O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões de vencimento finais do nível correspondente ao cargo que ocupa.

§ 2º Só fará jus ao estabelecido no *caput* deste artigo o servidor cujos cursos mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional.

§ 3º O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do benefício estabelecido no *caput* deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§ 4º Os certificados dos cursos apresentados pelos servidores como pré-requisito para o ingresso no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia não lhes darão direito ao benefício estabelecido neste artigo.

§ 5º Para os fins deste artigo as habilitações só serão consideradas uma vez.

**Art. 31.** A pena de suspensão cancela a contagem do interstício previsto no art. 27, inciso I, desta Resolução, iniciando-se nova contagem no dia subsequente ao término da penalidade.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 32.** O grau de merecimento será aferido pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Instrumento de Avaliação de Desempenho.

**Art. 33.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 27 mudará automaticamente de padrão de vencimento, conforme o disposto nos arts. 25 e 30 desta Resolução, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 34.** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo nele cumprir novo interstício de efetivo exercício, conforme estabelece o art. 27, I, desta Resolução, para efeito de outra apuração de merecimento.

**Art. 35.** Os efeitos financeiros decorrentes de progressão prevista neste capítulo vigorarão a partir do mês em que ocorra, caso sejam concedidas até o dia quinze do próprio mês.

**Parágrafo único.** Caso a concessão ocorra após o dia quinze do mês, os efeitos de que tratam o caput deste artigo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

### **CAPÍTULO VI** **DA PROMOÇÃO**

**Art. 36.** Promoção é a passagem do servidor para o cargo imediatamente superior àquele que ocupa, dentro da mesma carreira e no mesmo padrão de vencimento, após a avaliação de seu desempenho funcional, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1º A promoção se processará a critério da Administração, quando for de interesse do trabalho, e dependerá sempre da existência de vaga e de disponibilidade financeira.

§ 2º Para fazer jus à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

**I** - cumprir o interstício mínimo indicado para o cargo correspondente;

**II** - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas avaliações de desempenho.

§ 4º Terá preferência para promoção, no caso de empate, o servidor que contar maior tempo de serviço público municipal em Nova Venécia e, permanecendo o empate, o mais idoso.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 37.** Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o servidor que estiver ocupando cargo em comissão ou função gratificada cujas competências tenham relação direta com as atribuições de seu cargo de origem.

§ 2º Caberá ao Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional opinar, através de parecer, sobre a afinidade entre as atribuições do cargo efetivo e do cargo em comissão ou função gratificada ocupados pelo servidor avaliado.

**Art. 38.** O Comitê Permanente de Desenvolvimento Funcional organizará e fará publicar, para cada classe, a lista dos servidores habilitados à promoção.

**Parágrafo único.** Publicada a lista dos habilitados, o servidor que se julgar prejudicado terá dez dias úteis para recorrer da decisão ao Presidente da Câmara, através de petição fundamentada e protocolada na unidade competente.

### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** A qualquer tempo, mediante interesse da Câmara Municipal de Nova Venécia, poderá ser criado cargo na estrutura da Procuradoria Geral para garantir maior organização e efetividade aos serviços.

**Art. 40.** A Presidência da Câmara Municipal providenciará os recursos e materiais necessários para instalação e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

**Art. 41.** A Procuradoria da Câmara Municipal atuará de forma articulada com os demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal para garantir maior efetividade e eficiência no resultado dos trabalhos do Poder Legislativo.

**Art. 42.** Aplicam-se ao ocupante do cargo de provimento efetivo da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, inclusive o de Procurador Jurídico, de que trata esta resolução, os mesmos procedimentos adotados para os demais servidores do Poder Legislativo, para fins de concessão de direitos e vantagens, previstos na Resolução nº 348/2005 e regulamentos, ou outras normas que vierem a substituí-las.

**Parágrafo único.** Nas concessões de direitos e vantagens de que trata o *caput* deste artigo e previstas em lei, incluem-se a progressão e promoção por merecimento, observado o cumprimento de interstício mínimo no padrão de vencimento anterior ou inicial em que se encontre, e demais requisitos necessários.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

**Art. 43.** Para o fiel cumprimento da presente resolução, aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, da Resolução nº 348, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, estabelece perspectivas de desenvolvimento funcional, dispõe sobre normas de enquadramento e dá outras providências, ou outras normas que vierem a substituí-las.

**Art. 44.** Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com os respectivos símbolos e quantitativos, são os constantes do Anexo I desta lei resolução.

**Art. 45.** Os cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com os respectivos níveis de vencimentos e quantitativos, são os constantes do Anexo II desta lei resolução.

**Art. 46.** Os vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 47.** A Presidência da Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento da Procuradoria Geral, através de Portaria Administrativa, respeitado o cumprimento da carga horária estabelecida para determinados cargos.

**Parágrafo único.** Nos casos em que não haja carga horária estabelecida para cargos na Procuradoria Geral, o Presidente da Câmara Municipal regulamentará a matéria mediante portaria administrativa.

**Art. 48.** As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos financeiros da Câmara Municipal.

**Art. 48.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 25 de outubro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO**  
Presidente

**JOSÉ DE MENEZES**  
Vice-Presidente



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**AILSON SOARES DE OLIVEIRA**

Primeiro Secretário

**GERALDO PEDRO DE SOUZA**

Segundo Secretário



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA  
GERAL**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>
Procurador Geral	CC.1	1



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA  
PROCURADORIA GERAL**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
	I		
	II		
	III		
	IV		
	V		
	VI		
Procurador Jurídico	VII	2	31



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ANEXO V**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA  
PROCURADORIA GERAL**

**CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**

1. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende os cargos destinados a prestar atividades jurídicas junto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

2. **ATRIBUIÇÕES:**

**I** - desenvolver, quando solicitados, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

**II** - assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos de interesse da Câmara;

**III** - elaborar projetos de interesse dos Vereadores;

**IV** - assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e demais membros quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

**V** - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

**VI** - realizar estudos e pesquisas, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

**VII** - elaborar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;

**VIII** - assessorar, quando solicitados, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**IX** - acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Comissões, especialmente durante a realização de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;;

**X** - representar a Câmara em juízo, quando para isso forem credenciados;

**XI** - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**XII** - manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

**XIII** - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;

**XIV** - organizar, catalogar e manter atualizado o arquivo dos processos da Procuradoria Geral;

**XV** - exercer outras atividades correlatas de interesse da Câmara.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: ensino superior completo na área de Direito.

Outros requisitos: conhecimentos da informática.

**1. PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

Rav



## *Câmara Municipal de Nova Venécia* *Estado do Espírito Santo*

### **JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação dos demais membros deste Poder Legislativo, o projeto de resolução que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

A carta constitucional de 88, em seu art. 2º, prevê a separação dos poderes públicos, como sendo princípio explícito, erigida inclusive ao status de cláusula pétreia, inserida no dos núcleos inegociáveis da Constituição Federal, previstos no texto de se art. 60, § 4º, III.

Partindo desse pressuposto constitucional, e, diante da necessidade de organização da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia, deve a matéria ser regulamentada por resolução, seguindo o que determina o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, no que se refere à competência privativa do Poder Legislativo.

A iniciativa da resolução para a finalidade indicada é reservada tão somente à Mesa Diretora, como sendo este o órgão máximo de funções administrativas da Câmara Municipal, seguindo assim à risca os mandamentos legais para evitar a contaminação da matéria por vício de natureza formal.

Cumpre-nos mencionar também a necessidade de realização de concurso público para os cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral, como o de Procurador Jurídico, contudo, havendo a necessidade de instituição e organização da Procuradoria Geral, para posterior aplicação dos procedimentos de concurso e provimento dos cargos.

Frise-se ainda que são requisitos para provimento de cargos a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas e outros requisitos de ordem orçamentária, o que deverá ser observado pela Presidência da Casa.

Sendo assim, apresentamos a proposição com o intuito de trazer maior organização às atividades do Poder Legislativo Municipal, instituindo e organização o funcionamento da Procuradoria Geral.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 25 de outubro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**FLAMINIO GRILLO**  
Presidente

**JOSÉ DE MENEZES**  
Vice-Presidente

**AILSON SOARES DE OLIVEIRA**  
Primeiro Secretário

**GERALDO PEDRO DE SOUZA**  
Segundo Secretário